

## Visão do Direito



Paulo Serra

Professor universitário no curso de direito, 1º vice-presidente da Executiva Nacional do PSDB e presidente do diretório estadual do PSDB de São Paulo; foi prefeito de Santo André-SP

# Cão Orelha: as falhas na justiça restaurativa, a impunidade e a violência contra os animais

A morte brutal do cachorro Orelha, na Praia Brava, em Florianópolis-SC, chocou o Brasil. As imagens, os relatos e a frieza com que o ataque contra o animal foi cometido, no início deste ano, despertaram legítima e imediata indignação. O assunto domina as redes e a Imprensa desde que veio a público. Neste domingo (1º/2), protestos pedindo por justiça foram organizados em diferentes partes do país.

Com todo o respeito à comoção inicial, é preciso ir além da revolta diante da crueldade cometida (segundo as investigações em curso, por quatro menores de idade) contra o cão, que tinha por volta de 10 anos e recebia cuidados de forma comunitária. Ele não era de ninguém, mas, ao mesmo tempo, era de todo mundo.

O caso Orelha não é apenas um episódio de violência contra um animal indefeso. Trata-se de um espelho perturbador da sociedade que estamos construindo e, principalmente, da forma como estamos educando nossas crianças e jovens.

A violência extrema, afinal, não surge do nada. Ela é fruto de um processo — ou, diria, da ausência dele. Quando um adolescente é capaz de torturar ou de matar um animal sem demonstrar o mais pálido arrependimento ou empatia, não estamos diante, tão somente, de um “desvio isolado”, mas, sim, de um sinal claro de falha coletiva. Falha da família, da escola, do poder público e de uma sociedade que relativiza valores essenciais, como respeito à vida, respeito aos outros, incumbências e limites.

Criar crianças e jovens é ensinar, desde cedo, que toda vida importa; que escolhas têm consequências; e que liberdade anda de mãos dadas com responsabilidade. Quando este processo falha, o resultado negativo vem à tona. Primeiro, contra os mais vulneráveis: animais, idosos, pessoas em situação de rua. Depois, contra a própria sociedade, a começar pelas minorias.

É neste ponto que o debate sobre a redução da maioria penal no Brasil surge e tem de ser tratado com seriedade, sem

slogans fáceis, nem paixões ideológicas. Reduzir ou não reduzi-la não é solução mágica, mas, também, não pode ser um tabu intocável diante de crimes bárbaros cometidos por adolescentes — que já têm, sim, plena consciência do que fazem.

Hoje, muitos jovens sabem exatamente até onde podem ir sem sofrer punições proporcionais. Isto, convenhamos, não é justiça restaurativa; é incentivo à impunidade. Fingir que menores de idade autores de infrações graves são apenas “vítimas do sistema”, que não sabem o que fazem, é negar a eles próprios o direito à Justiça.

Ao mesmo tempo, seria um erro, quase que uma ingenuidade acharmos que apenas endurecer a lei no País resolve o problema. A redução da maioria penal, se discutida profundamente, precisa vir acompanhada de políticas públicas robustas: escolas de tempo integral, apoio às famílias, ações que promovam saúde mental, agenda no Esporte e na Cultura, além de formação cidadã. Punir sem educar é enxugar gelo. Educar

sem responsabilizar é fechar os olhos.

O caso do cachorro Orelha dói, uma vez que nos obriga a encarar verdades incômodas. Estamos falhando na criação de nossas crianças e de nossos adolescentes, terceirizando valores, ao passo em que se normaliza a violência. Enquanto isso, seguimos empurrando debates fundamentais para debaixo do tapete.

Defender a vida, toda vida, exige coragem, e de todos, para rever modelos educacionais, fortalecer a família, cobrar o Estado e discutir com maturidade a responsabilização penal de quem comete atos hediondos, independentemente da idade que tenha.

Orelha não pode virar apenas mais um nome esquecido nas redes sociais, como tantos outros animais vítimas de maus tratos que o antecederam. Sua execução violenta, sem mera justificativa, precisa servir de alerta. Porque, quando a sociedade perde a capacidade de proteger os mais indefesos, ela começa a perder, pouco a pouco, sua própria humanidade.



Aurélio Longo Guerzoni

Tributarista, sócio do Guerzoni Advogados

## Consultório Jurídico

*A Reforma Tributária entrou em fase de transição. Desde 1º de janeiro, empresas passaram a informar CBS e IBS nas notas fiscais, mas a cobrança efetiva só começa em 2027. O que muda e como isso impacta o dia a dia das empresas?*

### Como ficam os créditos de PIS e COFINS acumulados até 31 de dezembro de 2026?

A partir de 01/01/2027, o PIS e a COFINS serão integralmente substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Os créditos escriturais de PIS e COFINS não utilizados poderão ser compensados com o valor devido da CBS ou com outros tributos federais, e são

passíveis de ressarcimento em dinheiro, observados os termos da legislação. Recomenda-se que os créditos de PIS e COFINS estejam devidamente escriturados até o final de 2025, de maneira a evitar questionamentos do Fisco. Por isso, mostra-se oportuno revisar as apurações de PIS e COFINS, a fim de assegurar a correta apropriação dos créditos e viabilizar seu escoamento a partir de 2027.

### O que acontece com o ICMS após sua extinção e como será a compensação com o IBS?

Até 2032, o ICMS será progressivamente substituído pelo IBS, e muitas empresas terão saldos credores de ICMS passíveis de aproveitamento. A legislação autoriza o escoamento do saldo credor de ICMS, desde que decorra de operações ocorridas até

31/12/2032, esteja regularmente apurado na escrituração fiscal do estabelecimento, e tenha sido homologado. O saldo credor homologado poderá ser compensado com débitos de ICMS já formalizados ou com o IBS. A compensação com o IBS ocorrerá em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas. Na impossibilidade de compensação, o titular do direito ao saldo credor homologado poderá ser ressarcido, em espécie, em 240 parcelas mensais.

### Será possível transferir créditos de ICMS para terceiros durante a transição?

O saldo credor homologado poderá ser transferido a integrantes do mesmo grupo econômico ou a terceiros, que o utilizará exclusivamente para compensação de débitos de ICMS já formalizados ou com o IBS devido.

### Quais os impactos da compensação parcelada no planejamento de fluxo de caixa das empresas?

A compensação em inúmeras parcelas do saldo credor de ICMS esvazia a liquidez do ativo e, consequentemente, impacta o fluxo de caixa, em razão da ausência de celeridade escoamento do crédito.

### Qual a importância do compliance e da documentação para o aproveitamento dos créditos?

Um planejamento prévio e eficaz assume importância capital, seja porque tem a capacidade de ampliar o volume de créditos a serem aproveitados, seja diante da possibilidade de traçar um caminho para escoar, de forma menos morosa, os créditos de PIS, COFINS e ICMS.